





038

PROJETO DE LEI Nº /2021

CÂMARA MUNICIPAL DE ANANINDEUA  
SECRETARIA GERAL  
Protocolo Geral nº 038  
Data: 14/06/21  
Hora: 12:45  
Assinatura: Fernando Lobo

DISPÕE SOBRE A POLUIÇÃO SONORA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES E MOTOCICLETAS, AUTORIZANDO O PODER EXECUTIVO A FISCALIZAR A EMISSÃO DE RUÍDOS SONOROS PROVENIENTES DE VEÍCULOS AUTOMOTORES E ESCAPAMENTO DE MOTOCICLETAS FORA DAS NORMAS ESTABELECIDAS NESTA LEI, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**A CÂMARA MUNICIPAL DE ANANINDEUA APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL SANCIONA A SEGUINTE LEI:**

Art. 1º - A presente Lei tem como objetivo estabelecer padrões, critérios e diretrizes sobre a emissão de sons e ruídos, decorrentes de veículos automotores e motocicletas, em defesa da saúde, da segurança e do sossego público, bem como do meio ambiente, ficando autorizado o Poder Executivo a proibir a emissão de ruídos excessivos em escapamentos de veículos e motocicletas.

Art. 2º Poderá ser proibido à instalação de dispositivos e similares que intensificam potencialmente o ruído emitido nos escapamentos de veículos e motocicletas.

Art. 3º Fica autorizado o Poder Executivo a fiscalizar a emissão de ruídos sonoros provenientes de escapamento de veículos automotores e motocicletas fora das normas estabelecidas, quanto a emissão de ruídos e sons produzidos que deverão obedecer, sem prejuízo dos limites, critérios e padrões estabelecidos nesta Lei e desde que não conflitem, as normas expedidas respectivamente pelo Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN.

Parágrafo Único - O Poder Executivo fica autorizado a fiscalizar a instalação de dispositivos e similares que intensificam potencialmente o ruído emitido nos escapamentos de motocicletas.

Art. 4º Fica autorizado o Poder Executivo a exercer a fiscalização do cumprimento desta Lei, por meio de sua Guarda Civil Municipal, em conjunto com a Polícia Militar e com o auxílio da Secretaria de Transportes Municipal de Ananindeua (SEMUTRAN), se necessário, de acordo com as determinações da Secretaria de transporte.

§1º As diretrizes gerais e os limites máximos de emissão de ruídos seguirão as definições previstas pelo Conselho Nacional do Meio Ambiente - CONAMA.

§2º Os procedimentos de medição seguem o estabelecido na legislação estadual e federal afetas

§3º Poderá ser utilizado o aparelho decibelímetro para a medição sonora dos escapamentos de motos e veículos.

Art. 5º - O Executivo Municipal regulamentará a presente Lei no prazo de 90 (noventa) dias após a sua publicação.

VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://ananindeua.votacaoeletronica.inf.br/autenticidadepdf>  
Nº PROC. 000000 - PLL 038/2021 - AUTORIA: Ver. Fabrício Miranda  
CODIGO DO DOCUMENTO: 009005 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: 5CCCCDFB65157269B72CD4FA658F90380



Comissão de Constituição e Justiça  
Para receber Parecer  
Em 22/06/21  
Rui Begot da Rocha  
Presidente

Nº PROC.: 00000 - PLL 038/2021 - AUTORIA: Ver. Fabrício Miranda

VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://anaindeua.votacaoeletronica.inf.br/autenticidadepdf>

CODIGO DO DOCUMENTO: 009005 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: 5CCCDFB65157269B72CD4FA658F90380





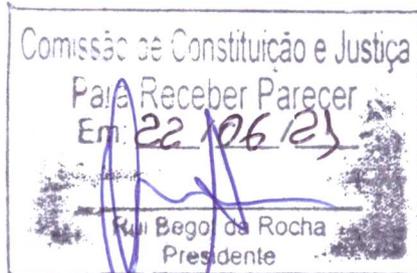
CÂMARA MUNICIPAL DE ANANINDEUA  
Palácio Legislativo João Paulo II  
Ananindeua - Pará  
GABINETE DO VEREADOR FABRÍCIO MIRANDA



Art. 6º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de verbas próprias, consignadas em Orçamento, suplementadas se necessário.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

CAMÂMRA MUNICIPAL DE ANANINDEUA, PLENÁRIO "JOÃO NUNES", 14 DE JUNHO 2021



**FABRÍCIO MIRANDA**  
Vereador - PSC  
3º Secretário CMA

Nº PROC.: 00000 - PLL 038/2021 - AUTORIA: Ver. Fabrício Miranda

VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://ananindeua.votacaoeletronica.inf.br/autenticidadepdf>

CODIGO DO DOCUMENTO: 009005 — CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: 5CCCDFFB65157269B72CD4FA658F90380





## JUSTIFICATIVA

O Presente Projeto de Lei tem por finalidade reduzir os transtornos com o excesso de barulho nos bairros de nosso Município.

Apesar de a Legislação de Trânsito Brasileiro prever a proibição de troca do escapamento das motocicletas, senão as que sejam já homologadas perante o CONTRAN.

A troca do escapamento não é expressamente proibida. Porém, há uma condição indispensável para que essa mudança seja regular perante o Código de Trânsito Brasileiro: a peça precisa ser original, reconhecida pelo fabricante, sem alterar as características do veículo. Dependendo do caso, a instalação de equipamento do tipo esportivo está liberada desde que não altere os níveis de ruído e emissão de gases do original (*ou as características do veículo*).

Porém o que tem sido observado atualmente é que muitos proprietários e usuários de motocicletas alteram o escapamento das motocicletas colocando o chamado “escapamento aberto”. São alterações que com que a intensidade do ruído fique extremamente elevada.

Encarregado de eliminar o ruído do motor, o silenciador do escapamento é um item importante para deixar as motocicletas sonoramente mais agradáveis, quando estas circulam pelas cidades. Entretanto, em busca de um barulho mais possante ou uma estética mais agressiva, há motociclistas que instalam escapamentos esportivos que, em muitos casos, deixam o nível de ruído do veículo mais elevado. E como o escapamento é responsável por controlar a liberação dos gases pelo motor, sua troca/retirada pode fazer com que a emissão de fumaça pela moto seja maior.

No Código de Trânsito Brasileiro, em seu Artigo 230, parágrafo VII, fica estabelecido que “*Conduzir o veículo com a cor ou característica alterada*” é uma infração de trânsito grave, que gera multa no valor de R\$195,23 e medida administrativa (*retenção do veículo para regularização*). O mesmo Artigo 230, mas agora no parágrafo XI, também aponta como infração de trânsito conduzir veículo “*com descarga livre ou silenciador de motor de explosão defeituoso, deficiente ou inoperante*”; se o condutor não resolver o problema no momento da autuação, perde 5 pontos na carteira e paga multa de R\$127,96.

Por outro lado, o Conselho Nacional do Meio Ambiente (Conama) determina um máximo de 99 decibéis (db) para motocicletas fabricadas até 1998 ou o nível descrito no manual para modelos posteriores (*entre 75 e 80db conforme a cilindrada*).

Evidente, pois, tratar-se de infringência á duas normas muito importantes no nosso acervo legal federal, atingindo as regras de trânsito (CTB) e também as regras e normas ambientais. Perturbar o trabalho ou o sossego alheio é contravenção penal prevista no artigo 42 da Lei nº





**CÂMARA MUNICIPAL DE ANANINDEUA**  
**Palácio Legislativo João Paulo II**  
**Ananindeua - Pará**  
**GABINETE DO VEREADOR FABRÍCIO MIRANDA**



3.688, de 3 de outubro de 1941, que prevê pena de prisão simples de 15 (quinze) dias a 3 (três) meses ou multa para quem cometer o ato.

Por todo o exposto, temos a certeza de que essa nobre Casa Legislativa, apreciando o teor do presente Projeto e as razões que o justificam, apoiará e aprovará esta iniciativa.

CAMÂMRA MUNICIPAL DE ANANINDEUA, PLENÁRIO “JOÃO NUNES”, 14 DE JUNHO 2021

**FABRÍCIO MIRANDA**  
Vereador - PSC  
3º Secretário CMA

Nº PROC.: 00000 - PLL 038/2021 - AUTORIA: Ver. Fabrício Miranda

VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://ananindeua.votacaoeletronica.inf.br/autenticidadepdf>

CODIGO DO DOCUMENTO: 009005 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: 5CCCD4FB65157269B72CD4FA658F90380

